



CIRCULAR CONJUNTA Nº 1 / GGF /DGRHE 2009

ENVIADA PARA:

Inspecção-Geral da Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Direcções Regionais de Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Agrupamentos de Escolas	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas não Agrupadas	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>

DATA: 2009 / Março / 6

ASSUNTO: Chefes de serviços de administração escolar em regime de substituição que foram nomeados definitivamente na respectiva categoria, precedendo concurso, aberto por despacho de 2 de Outubro de 2007 do Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

Na sequência da publicitação do Ofício-Circular N.º B090012654V, de 13 de Janeiro de 2009, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, e sobre o ponto 2.3 do mesmo que se transcreve “A remuneração a atribuir aos chefes de serviços de administração escolar é a constante do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, observado o disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, resultante do aditamento estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho” importa informar e esclarecer o seguinte:

1. Os chefes de serviços de administração escolar em regime de substituição que foram nomeados definitivamente chefes de serviços de administração escolar, precedendo concurso, ficaram posicionados, a partir de 23 de Dezembro de 2008, no escalão e índice que lhes corresponde, sem **rectroactividade remuneratória**.
2. O tempo de serviço prestado em regime de substituição em lugares de chefia considera-se, para todos os efeitos legais, designadamente antiguidade, progressão na categoria e promoção, como prestado na categoria correspondente ao cargo exercido naquele regime, quando o substituto venha nela a ser provido a título normal e sem interrupção de funções de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho.
3. Para operacionalização do mencionado nos pontos anteriores, deve ter-se em consideração o seguinte:



- 3.1. De 1 de Outubro de 1989 a 29 de Agosto de 2005, as progressões efectuaram-se por módulos de tempo de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- 3.2. De 30 de Agosto de 2005 a 31 de Dezembro de 2007, o tempo de serviço para efeitos de progressão esteve congelado, por força da Lei n.º 43/2005, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 53-C/2006, de 29 de Dezembro;
- 3.3. No ano de 2008, as alterações do posicionamento remuneratório (progressão) obrigatória e por opção gestionária previstas nos artigos 46.º, 47.º e 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), efectuaram-se considerando para o efeito as classificações de serviço/avaliações do desempenho atribuídas nos anos de 2004 a 2007 (consultar a Circular N.º B08087764B, de 24 de Novembro 2008, da DGRHE), tendo sido efectuado o cabimento orçamental para as situações de alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária constantes dos Ofícios-Circular n.ºs 8 e 9/GGF/2008, respectivamente de 27 de Outubro e 27 de Novembro de 2008, do Gabinete de Gestão Financeira;
- 3.4. A título de exemplo, seguidamente se descrevem alguns casos tipo de posicionamento no escalão e índice aplicável, conjugando o modelo de progressão anterior e o actual sistema de alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária, exclusivamente referentes a situações em que os trabalhadores não têm faltas que descontem para efeitos de antiguidade, nem classificações de serviço de *Não satisfatório* ou equivalente:
- **Ex. 1** – Um chefe de serviços de administração escolar, em regime de substituição desde Abril de 1999, com avaliação do desempenho de *Excelente ou Muito Bom* em 2005, 2006 e 2007, fica posicionado no 4.º escalão, índice 465, a partir de 23 de Dezembro de 2008.
A atribuição do 4.º escalão decorre das seguintes alterações de posicionamento remuneratório:
 - 2.º escalão, pelo completamento de 3 anos (1999 a 2002);
 - 3.º escalão, pelo completamento de outro módulo de 3 anos (2002 a 2005);
 - 4.º escalão, pela atribuição, nas últimas avaliações do desempenho, de duas menções máximas consecutivas ou três menções imediatamente inferiores às máximas consecutivas, por opção gestionária.
 - **Ex. 2** – Um chefe de serviços de administração escolar, em regime de substituição desde Setembro de 1999, com avaliação do desempenho de *Excelente ou Muito Bom*, nos anos



de 2005, 2006 e 2007, fica posicionado no 3.º escalão, índice 420, a partir de 23 de Dezembro de 2008.

A atribuição do 3.º escalão decorre das seguintes alterações de posicionamento remuneratório:

- 2.º escalão, pelo completamento de 3 anos (1999 a 2002);
 - 3.º escalão, pela atribuição, nas últimas avaliações do desempenho, de duas menções máximas consecutivas ou três menções imediatamente inferiores às máximas consecutivas, por opção gestionária.
- **Ex. 3** – Um chefe de serviços de administração escolar, em regime de substituição, desde Setembro de 1999, com classificação de serviço, no ano de 2004, de *Bom* e avaliação do desempenho de *Bom*, nos anos de 2005, 2006 e 2007, fica posicionado no 2.º escalão, índice 390, a partir de 23 de Dezembro de 2008.

A atribuição do 2.º escalão decorre das seguintes alterações de posicionamento remuneratório:

- 2.º escalão, pelo completamento de 3 anos (1999 a 2002).
- **Ex. 4** – Um chefe de serviços de administração escolar, em regime de substituição, desde Março de 2002, com avaliação do desempenho de *Excelente ou Muito Bom*, nos anos de 2005, 2006 e 2007, fica posicionado no 3.º escalão, índice 420, a partir de 23 de Dezembro de 2008.

A atribuição do 3.º escalão decorre das seguintes alterações de posicionamento remuneratório:

- 2.º escalão, pelo completamento de 3 anos (2002 a 2005);
 - 3.º escalão, pela atribuição, nas últimas avaliações do desempenho, de duas menções máximas consecutivas ou três menções imediatamente inferiores às máximas consecutivas, por opção gestionária.
- **Ex. 5** – Um chefe de serviços de administração escolar, em regime de substituição, desde Março de 2002, com avaliação do desempenho de *Bom*, nos anos de 2005, 2006 e 2007, fica posicionado no 2.º escalão, índice 390, a partir de 23 de Dezembro de 2008.

A atribuição do 2.º escalão decorre das seguintes alterações de posicionamento remuneratório:

- 2.º escalão, pelo completamento de 3 anos (2002 a 2005).



- **Ex. 6** – Chefes de serviços de administração escolar, nomeados em regime de substituição nos anos de 2003, 2004 e de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2005 inclusive, com avaliações do desempenho de *Excelente ou Muito Bom*, nos anos de 2005, 2006 e 2007, ficam posicionados no 2.º escalão, índice 390, a partir de 23 de Dezembro de 2008.

A atribuição do 2.º escalão decorre das seguintes alterações de posicionamento remuneratório:

- 2.º escalão, pela atribuição, nas últimas avaliações do desempenho, de duas menções máximas consecutivas ou três menções imediatamente inferiores às máximas consecutivas, por opção gestionária.

- **Ex. 7** – Chefes de serviços de administração escolar, nomeados em regime de substituição de 1 de Julho de 2005 a 30 de Junho de 2006 inclusive, com avaliação do desempenho relativa a 2006 e 2007 de *Excelente*, ficam posicionados no 2.º escalão, índice 390, a partir de 23 de Dezembro de 2008.

A atribuição do 2.º escalão decorre das seguintes alterações de posicionamento remuneratório:

- 2.º escalão, pela atribuição, nas últimas avaliações do desempenho, de duas menções máximas consecutivas, por opção gestionária.

- **Ex. 8** – Chefes de serviços de administração escolar, nomeados em regime de substituição desde 1 de Julho de 2006 até à nomeação definitiva na categoria ficam posicionados no 1.º escalão, índice 370, a partir de 23 de Dezembro de 2008.

P' O Director-Geral
dos Recursos Humanos da Educação

O Director
do Gabinete de Gestão Financeira